



Número: **0800605-39.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **12/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA VERBENIA DA SILVA SANTOS (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)
RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15483 156	18/03/2021 21:08	<u>Sentença</u>	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800605-39.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ANTONIA VERBENIA DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT (Id 14339227, 14339229 e 14339231).

A executada juntou comprovante de depósito judicial referente à condenação (ID 14339229).

O exequente concordou com o valor depositado, requerendo o levantamento da quantia (ID 14390022).

É o que basta para compreensão do tema.

Em análise aos autos, verifico que a parte executada depositou o valor que sustenta ser suficiente para satisfação da obrigação executada. Por sua vez, o exequente concorda com a quantia depositada e requer a expedição de alvará para levantamento do montante (Id 14390022), de modo que o valor depositado deve ser disponibilizado ao exequente e o feito extinto pelo cumprimento da obrigação.

Em face do exposto, com fundamento no art. 771 e no art. 924, II, do CPC, declaro EXTINTO o presente cumprimento de sentença, uma vez que a parte executada depositou valor suficiente para quitar o débito, satisfazendo a obrigação objeto da lide.

Como consequência, determinando as seguintes transferências bancárias: **uma** no valor de **R\$ 4.151,28** (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) e seus acréscimos legais, referente a indenização a ser



recebida por ANTONIA VERBENIA DA SILVA SANTOS, da conta judicial nº 300127777808, agência 3791, Banco do Brasil S/A, para a Conta Corrente nº 11351-4, agência nº 4404-0, do BANCO DO BRASIL S/A, em nome de ANTONIA VERBENIA DA SILVA SANTOS, CPF Nº 798.455.173-15, e **outra** no valor de R\$ **103,78** (cento e três reais e setenta e oito centavos) e seus acréscimos legais, referente aos honorários advocatícios a ser recebido pelo advogado JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA, OAB/PI 12.813, CPF nº 023.365.163-22, da conta judicial nº 300127777808, agência 3791, Banco do Brasil S/A, para a Conta Corrente nº 32.134-6, agência nº 2844-4, do BANCO DO BRASIL S/A, em nome de JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Por fim, determino que a presente sentença sirva ao mesmo tempo de alvará judicial, devendo o respectivo ser enviado para o BANCO DO BRASIL S/A, a fim de que a instituição financeira realize as transferências dos valores para as contas dos favorecidos.

TERESINA-PI, 18 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da 9^a Vara Cível da Comarca de Teresina

